



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0439/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0439/2024, por meio do qual se pretende declarar como de Utilidade Pública estadual o Grupo de Apoio Voluntário aos Desbravadores - GAVED, de Porto Belo.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos II, III, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269¹, de 9 de dezembro de 2021, constatei que a entidade deixou de apresentar os seguintes documentos, quais sejam: (1) o **CNPJ**, (2) o **relatório de atividades** e (3) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública**; além disso, (4) a **declaração de funcionamento** encaminhada a este Poder não cumpre as exigências legais, senão vejamos:

Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:

[...]

II – possuir **inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

III – estar em **efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido**, por meio de **declaração firmada pelo presidente da entidade**, constando o número do registro no **CNPJ e o endereço da entidade**;

[...]

VII – demonstrar em **relatório de atividades, detalhado mês a mês**, que promoveu, em benefício da comunidade, **nos 12 (doze) meses**

¹ Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.”



anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;

[...]

IX – apresentar **declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**.

[...]

(grifos acrescentados)

Observa-se, pois, que as três **declarações de funcionamento** apresentadas a este Poder não atendem às exigências legais, uma vez que se referem a outras entidades. Ainda, saliento que a citada declaração deve ser firmada pelo presidente da entidade que pretende a obtenção do Título de Utilidade Pública estadual, devendo constar nela o número do registro do CNPJ e o endereço da entidade, conforme recente alteração na Lei que disciplina a matéria.

Assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, Deputado Emerson Stein, a fim de que encaminhe aos autos os seguintes documentos faltantes e/ou em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) o **CNPJ**, (2) o **relatório de atividades**, (3) a **declaração do presidente atestando a não qualificação como OSCIP da entidade que pretende a declaração de utilidade pública** e (4) a **declaração de funcionamento**, conforme exigência dos incisos II, III, VII e IX do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator